



## Convocação 02/2024 – CMESJP

Aos Conselheiros (as)

**Convocamos** os (as) senhores (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, para a **2ª Reunião Ordinária** do Pleno, no **dia 06 de março de 2024**, primeira chamada às **13h15min** e segunda chamada às 13h30min, no Plenarinho – Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais – sito à Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro – São José dos Pinhais.

**Reiteramos que a presença de todos** os segmentos (titulares e suplentes) é indispensável, conforme o que prevê o **Art. 8º §3º do Regimento Interno** deste Conselho.

**Solicitamos** ainda, que todos confirmem suas presenças ou justifiquem suas **ausências por email, com 24 horas de antecedência** conforme Art. 8º §2º do Regimento Interno deste Conselho.

**Pauta :**

1- Abertura de Sessão Plenária;

1.1 - Verificação do quórum, faltas justificadas e injustificadas;

1.2 – Carta de desistência, desligamentos;

1.3 - Aprovação da Ata;

2 – Processos Crianças da Educação Infantil:

2.1 - CMEI Vovó Rosária – E.da C.D.G.;

2.2 - CMEI João de Barro Preto D.S.V.;

2.3 – CMEI Otília Teixeira Pinto – C.B.N.;

2.4 - CMEI Sementes do amanhã A.K de S.R e I.M.D.;

3– Alteração Calendário Escolar:

3.1 – Colégio Bom Jesus;

3.2 – Escola Mun. Rural Sagrado Coração de Maria;

4 – Parecer: Pareceres Descritivos 1ºs e 2ºs anos;

5 – Deliberação 01/2024 – CME/SJP – Escola em Tempo Integral;

6- Processos Escolas Particulares:

6.1 – Legacy – Credenciamento e Autorização para oferta da Ed. Inf.;

6.2 – Colméia Montessori – Mudança de quadro societário;

6.3 – Semeando o Futuro Kids – Renovação do Credenciamento e da Autorização;

6.4 – Educarte Kids – Credenciamento e Autorização para oferta da Ed. Inf. e Regimento Escolar;

7 – Ministério Público;

8 – Correspondências recebidas.

São José dos Pinhais, 04 de março de 2024.

Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Vice Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB – CACS Paraná

Coordenadora Estadual da UNCME/PR

Presidente do Conselho Nacional do FUNDEB - CACS/União

## Deliberação nº 07/2023 - CME/SJP

**Aprovado em:** 14/12/2023

**Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

**Coordenação da relatoria:** Ana Lucia Rodrigues

**Relatoria:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Domingas de Fátima C. Amaral, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Maristela do Rocio Dittert, Conselheira Rosiani da Silva Franchetto e Conselheiro Rodrigo Cardozo Gomes.

**Homologado pelo Secretário em:** 18/12/2023

**Assunto:** Institui normas para Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do



CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino,

## **Resolve:**

### **Capítulo I**

#### **Das normas gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Integral, no âmbito das Unidades Públicas Municipais de São José dos Pinhais, mediante a realização de atividades em tempo contínuo, durante todo o período letivo com carga horária mínima de 7 (sete) horas.

**Art. 2º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED as orientações referente a implementação da Educação Integral em:

I - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral;

II - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação Integral;

III - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver no período integral;

IV - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação Integral;

**Art. 3º** As Unidades de Ensino que ofertarem Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais deverão seguir as normas de funcionamento para Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e suas alterações.

**Art. 4º** As matrículas na Educação Básica no período Integral deverá ser priorizada para crianças e estudantes matriculados na Unidade de Ensino.

**Art. 5º** A expansão do atendimento em Educação Integral nas Unidades de Ensino dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

### **Capítulo II**

#### **Dos objetivos**

**Art. 6º** A Educação Integral, de que trata esta Deliberação, tem por finalidade:

I - expandir a oferta de educação integral, nas Unidades de Ensino;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

IV - ampliar a oferta de saberes em tempo ampliado no ambiente educativo possibilitando fomentar o desenvolvimento da autonomia no AGIR.

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - possibilitar a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

### **Capítulo III**

#### **Do Currículo, PPP e Regimento**

**Art.7º** A organização adotada pelas Unidades de Ensino deverá fundamentar-se no Referencial Curricular de São José dos Pinhais, instituído pela Deliberação CME/SJP nº 04/2019, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

**Art.8º** Como referenciais para que a proposta de trabalho assegure os Direitos de Aprendizagem, as Unidades de Ensino seguirão os 7 (sete) eixos articuladores do Referencial Curricular de São José dos Pinhais, que servem para nortear o trabalho. São eles:

I - Ambiente – consciência planetária;

II - Diversidade – raça, gênero, cor, sexo;

III - Paz, justiça e democracia;

IV - Saúde, educação e moradia;

V - Inclusão digital;





VI - Infância como sujeito de direito.

VII – Educação Alimentar e Nutricional.

**Art.9º** As Unidades de Ensino deverão elaborar ou adequar a proposta pedagógica regulamentada no Projeto Político Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar, condizente com a Educação Integral.

**Art. 10.** O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escola e, dessa forma, o documento precisa:

a) Explicitar o regime de funcionamento com a organização incluindo os intervalos e o horário de almoço;

b) Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;

c) Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou a justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes;

d) Apresentar os objetivos e resultados esperados;

e) Apresentar a Matriz Curricular.

## Capítulo IV

### Das matrículas e registro da frequência

**Art. 11.** Consideram-se matrículas na Educação Integral aquelas em que o estudante permanece na unidade de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 12.** É vedada a frequência de criança e/ou estudante sem a devida matrícula.

**Art. 13.** É obrigatória a frequência mínima de 60% do total anual das horas às crianças da Educação Infantil e de 75% do total anual das horas às crianças e/ou estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º É dever da família, da unidade de ensino e do poder público acompanhar a frequência escolar das crianças e/ou estudantes.

§ 2º A Unidade de Ensino deve realizar acompanhamento sistemático da frequência de todas as crianças e/ou estudantes matriculados, contactando os pais e/ou responsável legal.

§ 3º As matrículas serão priorizadas as crianças e Estudantes da Unidade de Ensino de funcionamento da Escola Integral.

**Art. 14.** O registro de frequência e das atividades escolares realizadas e do rendimento escolar devem ser realizados no Livro de Chamada ou no Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM.

## Capítulo V

### Do Público alvo da Educação Especial

**Art. 15.** OS estudantes, Público Alvo da Educação Especial têm direito ao acesso e estrutura qualificada para sua permanência, bem como, aos instrumentos de avaliação adaptados.

**Art. 16.** O processo avaliativo das crianças e/ou estudantes Público Alvo da Educação Especial ocorrerá por meio de Parecer Descritivo, além do registro formal do SERE, respeitando as suas especificidades e potencialidades de maneira individualizada.

**Art. 17.** Tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser revisitada pela equipe diretiva e pedagógica da escola.

**Art. 18.** É de responsabilidade do Departamento de Inclusão e Educação Especial as orientações as Unidades de Ensino integrantes na Educação Integral, referentes aos artigos 17,18 e 19 desta Deliberação, em consonância com os Departamentos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Divisão de Estrutura e Funcionamento.

## Capítulo VI

### Da Avaliação

**Art. 19.** O processo de avaliação das crianças/estudantes matriculadas na Escola Integral será realizada de acordo a deliberação CME/SJP nº17/2021 que trata do Sistema de Avaliação.

**Art. 20.** A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem das crianças/estudantes acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, onde os avanços serão mensurados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

## Capítulo VII

### Da organização e espaços

**Art. 21.** Os procedimentos para credenciamento e renovação de credenciamento, autorização e renovação de autorização e funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares,





supervisão e avaliação das unidades educacionais que ofertam a Educação Integral que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão atender os termos da Deliberação CME/SJP nº 20/2020 e suas alterações, bem como às disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único.** A estrutura física das unidades de ensino, que ofertam Educação Integral devem estar em conformidade com os requisitos de instalação, funcionamento e condições sanitárias, conforme legislação vigente e orientações da Divisão de Estrutura e Funcionamento da SEMED.

**Art. 22.** O horário de almoço poderá ser computado como carga horária de efetivo trabalho escolar desde que acompanhado por um professor e demais profissionais, contemplados na Proposta Pedagógica. Cada unidade organizará da melhor forma o atendimento, contemplando as atividades de saúde, alimentação saudável, entre outras;

§ 1º A alimentação das crianças e/ou estudantes nas Unidades que ofertam Educação Integral seguirá as orientações emanadas pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo ser ofertada, no mínimo, três refeições diárias, organizadas pelas nutricionistas da SEMED, contendo:

I – alimentação diferenciada;

II – cardápio com lanche diferenciado do regular;

III – almoço nutritivo e balanceado;

IV – refeitórios ou espaços adequados, com materiais fornecidos por empresa contratada para esse fim.

§ 2º Não será permitido trazer que o estudante traga lanche, almoço ou vá almoçar fora da unidade de ensino.

## Capítulo VIII

### Dos Profissionais

**Art. 23.** As Unidades de Ensino que ofertam a Educação Integral terão em seu quadro os profissionais necessários para esse atendimento:

I – Professor Regente I e Professor regente II preferencialmente com dois padrões ou com extensão de carga horária (JIS);

I – 1 Professor com a função de articulador e demais funções definidas pela SEMED de acordo com a Lei Complementar nº 02/2004.

II – 1 Pedagogo (40 horas) para cada Unidade de Ensino Integral, conforme o decreto nº 920/2004.

**Art. 24.** Poderão atuar nas turmas de Educação em Integral:

a) os docentes efetivos;

b) os docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária (JIS), observando a legislação específica;

c) os docentes contratados (PSS) para suprir as vagas ainda existentes;

d) os (as) estagiários (as).

**Art. 25.** Os processos de remoção, designação e substituição atenderão critérios previstos em legislação específica, orienta-se que a distribuição de profissionais previstos no artigo anterior seja feita de forma a atender os dois turnos.

**Art. 26.** Compete a Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

## Capítulo IX

### Das Disposições finais

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Deliberação.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 14 de dezembro de 2023

Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário, 3- Camila Paola Schwerz, 4- Carmem Lucia de O. Rocha, 5- Clície Maria Cancillier Negoseki, 6- Domingas de F. C. Amaral, 7- Fabio Braun, 8- Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 9- Izabel Cristina Zarpelon Trevisan, 10- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 11- Luiz Carlos Costa da Silva, 12- Maria Madalena de Carvalho Hitner, 13- Marilza





Aparecida Pereira Teixeira, 14- Maristela do Rocio Dittert, 15- Rodrigo Cardoso Gomes, 16- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 17- Rosiani Silva Franchetto.

### **Conselheiros (as) Suplentes presentes:**

1- Adriano Martins Xavier, 2- Angela Pereira Branco, 3- José Roberto Eduardo, 4- Leila Gonçalves de Carvalho, 5- Marillette Kuhnen, 6- Marinês, 7- Gabriela Christoff Jarek.

### **Votos contrários**

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 14 de dezembro de 2023.

### **Das Referências**

Lei do CME [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

Lei do Plano Municipal de Educação de São José dos Pinhais. Disponível em: <[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)>.

Deliberação CME/SJP nº 06/2023, 21 de novembro de 2023, que institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais. Diário Oficial de SJP. 2023

Deliberação CME/SJP nº 20/2020, 12 de dezembro 2020 Dispõe sobre normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em Unidades de Ensino mantidas e administradas pelo poder público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais. Diário Oficial de SJP. 2020.

Deliberação CME/SJP nº 04/2019, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. 2019.

Deliberação CME/SJP nº 17/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração da PPP das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Deliberação CME/SJP nº 18/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração do REGIMENTO das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 04 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União. Brasília, 2010a.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 07 de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União. Brasília, 2010b.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, MEC, 1988.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2014.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2020.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.

Brasil Presidência da República. Portaria n. 1.495 de 02 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.





## Conselho Municipal de Educação

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

São José dos Pinhais, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº 253/2023 - CMESJP

Assunto: Deliberação nº 07/2023 - CMESJP

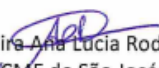
Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais vem respeitosamente, encaminhar cópia, para conhecimento, apreciação e sugestões se couberem, da **Deliberação nº 07/2023 - CMESJP** que: *"Institui normas para Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais."*

Em sua 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/12/2023 o colegiado aprovou por unanimidade a Deliberação nº 07/2023 do CME.

Aguardamos manifestação e/ou homologação para que o documento seja publicado em Diário Oficial do município e enviado as entidades solicitantes.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.

  
Conselheira Ana Lúcia Rodrigues  
Presidente do CME de São José dos Pinhais  
Vice Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB – CACS Paraná  
Coordenadora Estadual da UNCME Paraná  
Vice Presidente da UNCME Nacional – Região Sul  
Presidente do Conselho Nacional do FUNDEB - CACS/União

À  
Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais  
Att. Sr. Secretário Municipal de Educação  
Diego Santin Inoue

Praça 8 de janeiro, 225 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná – Tel. (41) 3299-5920

RECEBIDO 18/12/23  
  
NOME

  
DIEGO SANTIN INOUE  
Secretário de Educação